

PROV-302015

(relativo ao Processo 250692015)
Código de validação: 28131C2769

Dispõe sobre regulamentação da Cobrança de Emolumentos Referentes a Contratos Marítimos

A DESEMBARGADORA NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a competência do Tabelionato e Oficiais de Contratos Marítimos, prevista no artigo 135, VII, da Lei Complementar n. 14/1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, c/c as disposições do art. 10 da Lei Federal no 8.935, de 1994;

CONSIDERANDO que há previsão legal para prática dos atos de contratos marítimos no Estado do Maranhão desde 1991 pela Lei Estadual;

CONSIDERANDO que os navios são enquadrados como bens móveis de natureza *sui generis*, com regra de bens imóveis, podendo ser objeto de hipoteca nos termos do art. 1473 do Código Civil;

CONSIDERANDO a previsão legal que consta no Provimento nº 11 de 8 de outubro de 2013 em seu art. 395 inciso VII;

CONSIDERANDO que está em tramitação na Comissão Legislativa projeto para efetivação da Tabela Emolumentos referente ao Registro de Contratos Marítimos;

CONSIDERANDO que, para serem efetivamente praticados os atos de contratos marítimos deverão ser utilizados os itens constantes na Tabela XIII dos atos de Tabelionato de Notas e XVI dos Atos de Registro de Imóvel previstos na Lei 9.109/2009, Lei de Custas e Emolumentos;

CONSIDERANDO que, para efetiva e imediata prestação deste serviço deverão os tabeliães utilizar os itens 13.1, e subitens 13.1.1 a 13.1.22, 13.2, 16.11 e subitens 16.11.1 a 16.11.24, 16.4, 16.22.2, 16.1, 16.22.2, 13.12 e subitens 13.12.1 a 13.12.3, 13.13 e subitens 13.13.1 a 13.13.9, 13.17.2, da Lei nº. 9.109/2009;

RESOL VE:

Art. 1º - Determinar aos tabeliães e oficiais de registro que sejam aplicados os itens da tabela, em anexo, aos atos de registro de Contratos Marítimos.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 21 de setembro de 2015.

Desembargadora **NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA**

Corregedora-Geral da Justiça

Matrícula 16253

ANEXO

TABELAS XIII e XVI – DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – ATOS DOS TABELIÃES E OFICIAIS DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

ATO	VALOR DOS EMOLUMENTOS R\$
Pela lavratura de atos, contratos e instrumentos relativos a transações de	Os emolumentos serão os do item 13.1 e subitens 13.1.1 a 13.1.22 da Lei nº 9.109/2009 (Lei de

embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública, com valor declarado.	Custas e Emolumentos do Maranhão)
Escritura sem valor declarado, relativa a transações de embarcações.	Os emolumentos serão os do item 13.2. da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Escritura declaratória de propriedade, afretamento ou arrendamento.	Os emolumentos serão os do item 13.2. da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Pelo registro de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, com valor declarado.	Os emolumentos serão os do item 16.11 e subitens 16.11.1 a 16.11.24. da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Pelo registro de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, sem valor declarado.	Os emolumentos serão os do item 16.4 da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Pela averbação de atos, contratos e instrumentos, relativos a transações de embarcações, com ou sem valor declarado.	Os emolumentos serão os do item 16.22.2 da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Pela prenotação e respectiva certidão relativos a transações de embarcações.	Os emolumentos serão os do item 16.1 da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Pelo cancelamento inclusive buscas e indicações, relativo a transações de embarcações.	Os emolumentos serão os do item 16.22.2 da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Certidão ou traslado.	Os emolumentos serão os do item 13.12 e subitens 13.12.1 a 13.12.3. da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Das Buscas.	Os emolumentos serão os do item 13.13 e subitens 13.13.1 a 13.13.9. da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
Reconhecimento de firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo.	Os emolumentos serão os do item 13.17.2 da Lei nº 9.109/2009 (Lei de Custas e Emolumentos do Maranhão)
O tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos observará, no que couber, as disposições relativas aos emolumentos das Tabelas XIII e XVI.	

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2015 11:02 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
173/2015	23/09/2015 às 11:25	24/09/2015

